



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 530/19

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala dos Sessões, em 21/05/2019

Egrégio plenário:

Considerando que, a cada dia que passa, os animais vêm tendo seus direitos reconhecidos, mas que ainda assim, infelizmente existem ainda muitas ocorrências de violência e descaso contra suas vidas.


Considerando que, hoje a verificação de denúncias no âmbito municipal está ligada à Secretaria de Saúde e não de Segurança, que poderia com ações mais efetivas coibir atos de maus tratos e assim diminuir os índices de abandonos e crimes contra a vida animal em nosso município.

Considerando que todo crime contra a vida, seja ela humana ou animal, deve ser apurado, e que zelando pelo bem-estar dos animais, estamos olhando por toda a sociedade, contribuindo para a diminuição do índice de violência.

INDICO, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Marcus Vinicius de Almeida Melo**, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o **Soberano Plenário**, se digne Vossa Excelência em determinar ao setor competente desta Municipalidade, os estudos necessários, objetivando **criação da Guarda Civil Municipal Especializada em Defesa aos Animais no município de Mogi das Cruzes**.

Isto posto, sendo atendida a presente Indicação, certamente Vossa Excelência contribuirá com o combate a violência e maus tratos aos animais.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 15 de maio de 2019.



FERNANDA MORENO
VEREADORA - PV



JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI _____ / 2019

Seres indefesos, é frequente e infelizmente comum, o tratamento cruel que recebem os animais. Assim, são necessários órgãos especiais que os protejam, bem como investiguem e coíbam crimes e maus tratos que contra esses forem praticados.

O órgão estadual responsável pela verificação de maus tratos é a Polícia Militar Ambiental, com baixo efetivo e que em nossa região possui a demanda dos onze municípios do Alto Tietê.

No âmbito municipal, o órgão atual responsável pela verificação é o CCZ, que não tem poder de polícia, mas tem veterinários que laudam maus tratos caso constate o fato. Ocorre que, essas demandas que os veterinários verificam, chegam via ouvidoria, com protocolo de até trinta dias para verificação, o que em muitos casos se torna tarde demais.

Nesse sentido, a criação da Guarda Municipal Especializada em Defesa aos Animais é imprescindível no Município de Mogi das Cruzes. Essa guarda atuará em casos de violência, abandono, espancamento, mutilação, envenenamento, acorrentamento, transporte indevido e criminoso e tantas outras crueldades de que se toma conhecimento todos os dias.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 15 de maio de 2019.

FERNANDA MORENO
VEREADORA - PV



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2019

Dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal Especializada em Defesa aos Animais no município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Guarda Municipal Especializada em Defesa aos Animais, órgão público municipal responsável pelo recebimento de denúncias de abandono, maus tratos e transporte indevido e criminoso cometidos contra animais, pela averiguação dessas denúncias e pela aplicação de medidas legais à sua proteção.

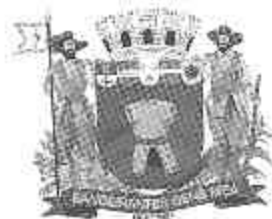
Art. 2º Para compor a Guarda Municipal Especializada em Defesa aos Animais, serão designados 4 (quatro) agentes do efetivo da Guarda Municipal do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 3º As denúncias de maus tratos a animais serão atendidas e fiscalizadas pelos servidores do órgão municipal responsável, sem detrimento das ações de autoridades policiais competentes.

Art. 4º Sempre que necessário poderá o agente da Guarda Civil Municipal acionar um médico veterinário lotado como agente sanitário do órgão municipal, para prestar socorro a animal ferido, bem como atestar as condições de saúde do mesmo.

Art. 5º descumprimento do disposto neste artigo, o proprietário do (s) animal (is) será passível de:

- I - intimação para regularização da situação em 15 (quinze) dias;
- II - persistindo a irregularidade, aplicação de multa de 05 (cinco) UFM's (Unidade Fiscal Municipal), dobrada a cada reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

III - no caso de flagrante ou em que seja constatado caso grave de maus tratos, aplicação de multa de 15 (quinze) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) e direcionamento do caso aos órgãos policiais competentes.

Art. 6º Para os efeitos de aplicação das sanções previstas nesta Lei, são considerados maus tratos contra os animais:

- I - praticar ato de abuso, tortura ou crueldade;
- II - manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar e luz;
- III - golpear, ferir ou mutilar, voluntariamente, qualquer órgão ou tecido, exceto a castração ou operações outras praticadas em benefício exclusivo do animal;
- IV - abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover;
- V - envenenar animal;
- VI - realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie ou de espécie diferente, touradas e vaquejadas, mesmo que em local privado;
- VII - submeter animal ao trabalho com excesso de peso de carga.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.